

Termo de Referência 79/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
79/2024	153080-UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	MARILIA BATISTA DE LIMA PEQUENO	06/06/2024 10:24 (v 5.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		23076.040424/2024-51

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Processo Administrativo nº 23076.040424/2024-51)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de quatro (4) inscrições para colaboradores responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC)/Pró-Reitoria de Gestão Administrativa (PROGEST)/UFPE, destinadas ao evento 11º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, agendado para ocorrer de 17 a 21 de junho de 2024 em Foz do Iguaçu, Paraná. O pacote contempla quatro (4) inscrições pagas e uma (1) inscrição cortesia, conforme relação abaixo:

Marília Batista de Lima Pequeno, SIAPE 1650594
Felippe Augusto de Albuquerque Rodrigues, SIAPE 2177340

Fernando Batista dos Santos, SIAPE 1132415
Carlos Leandro Soares Vieira, SIAPE 3390599
Marília Sobral de Almeida, SIAPE 1963121

1.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) dias contados de 17 de junho de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 da Universidade Federal de Pernambuco.

2.2 O objeto da contratação atende ao que recomenda o Decreto nº 2.794, de 1º de outubro de 1998; e o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

2.3 Conceitos gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3.1 Considerando o objeto contratual, a contratação será por **inexigibilidade de licitação**, pois assim preconiza o artigo 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.3.2 A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão da existência de apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela

Administração, podendo também decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

2.3.3 O que respalda a inexigibilidade de licitação no presente caso é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

2.3.4 A contratação ora pretendida apresenta como características:

- a) Serviço técnico profissional especializado, de natureza singular;
- b) Serviço a ser prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado e disponibilizado apenas pela empresa a ser contratada;
- c) Impossibilidade de comparação objetiva, em termos de conteúdo, dentre os diversos serviços prestados pelas empresas do ramo;
- d) Impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, pois dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Desse modo, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada em virtude da inviabilidade de adoção de julgamento objetivo.

2.4 O objeto da contratação se justifica pelo fato de que:

2.4.1 Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 2021, a Unidade Administrativa da UFPE encarregada pela formalização das licitações e contratos administrativos, *in casu*, a atual Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST, tem-se obrigado a promover alterações na formulação dos elementos de planejamento e execução visando à contratação das compras e serviços administrativos.

2.4.2 Essas alterações têm ocorrido não apenas no âmbito teórico de forma ampla, pois com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma série de outros diplomas legais infraconstitucionais passaram a ser expedidos visando regulamentar exigências do diploma legal maior; mas, também, no âmbito sistêmico, uma vez que os sistemas eletrônicos mediante os quais os agora agentes de contratação executavam suas tarefas administrativas cotidianas, começam a passar por mudanças visando a acomodar e a incorporar as exigências teóricas.

2.4.3 A atual Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST, as diretorias e coordenações que lhe são subordinadas, passam por uma fase de reestruturação, já aprovadas e divulgadas em Boletim Interno da UFPE. Essa reestruturação promove não apenas a alteração de nomenclaturas, alterando-se PROGEST para PROAD, como o desmembramento de diretorias atualmente existentes, bem como a criação de novas coordenações. No entanto, trata-se de uma reestruturação que afeta principalmente a atual Diretoria de Licitações e Contratos e a Coordenação de Gestão de Contratos, uma vez que foi criada a Diretoria de Contratos que contemplará atividades exercidas nesses dois setores.

2.4.4 A reestruturação da PROGEST irá afetar sobretudo a área dos contratos, incorporando-se à responsabilidade dos servidores ali lotados, atualmente apenas 7 (sete), uma série de responsabilidades administrativas que passarão a ser abarcadas pela unidade. Mesmo que à nova reconfiguração se incorpore servidores que já atuam na PROGEST, o fato é que só quem lida com a formalização dos contratos atualmente são apenas os sete servidores lotados na atual Coordenação de Gestão de Contratos.

2.4.5 Em virtude do exposto anteriormente, a participação dos servidores, um deles o atual coordenador de gestão de contratos; o outro, a atual diretora de licitações e contratos proporcionará oportunidade de qualificação e capacitação dos referidos servidores como nenhum outro evento a ser realizado no corrente ano, poderá proporcionar. A participação no referido evento oportunizará aos referidos servidores a adoção de ferramentas teóricas e práticas visando a desenvolver suas atividades administrativas com melhor eficácia e eficiência à luz das exigências do diploma legal que passou a balizar os procedimentos administrativos visando à contratação das compras e serviços no âmbito do governo federal.

2.4.6 Não obstante o natural dinamismo que permeia o universo das licitações e contratos administrativos no âmbito do serviço público federal, vê-se que mudanças estão sendo impostas aos servidores da Coordenação de Gestão de Contratos da UFPE em dupla dimensão: na dimensão legal e na dimensão administrativa, uma vez que com a reconfiguração da PROGEST passarão a incorporar uma série de atividades que até então se encontram difusas entre servidores de outras unidades administrativas, como a gestão e o gerenciamento contratuais, por exemplo.

2.4.7 O evento ora pleiteado corresponde ao de maior carga horária oferecido no Brasil, o que equivale a um treinamento intensivo, possibilitando, ainda, o intercâmbio dos nossos servidores com servidores de vários outros órgãos do país, favorecendo a troca de experiências bem sucedidas.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange o pagamento das inscrições para 4 (quatro) servidores que atuam na área de gestão e fiscalização contratual em evento de capacitação em estudos avançados em contratos administrativos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (*Lei nº 14.133, de 2021*).

3.2. A contratação da referida solução visa o encontro que ocorrerá entre os dias 17 e 21 de junho de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, a participação nesse encontro é de extrema importância para os profissionais envolvidos na gestão de contratações da nossa instituição, uma vez que proporcionará a troca de conhecimentos e experiências, visando melhorar a qualidade e economia para aquisição de bens e serviços da UFPE através do aperfeiçoamento da política de desenvolvimento das Compras Públicas.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

- A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.2 Atendendo, portanto, as dimensões de sustentabilidade ambiental e econômica das contratações públicas.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 17 de junho de 2024, a partir do credenciamento de cada servidor no local do evento;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: **conforme programação anexa.**

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: **conforme programação anexa.**

Local e horário da prestação dos serviços

1.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Mabu Hotéis & Resorts, avenida das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu, PR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 17/06/2024 – a partir das 15h; de 18 a 21 /06/2024: a partir das 8h.

Rotinas a serem cumpridas

1.

5.4. A execução contratual observará as rotinas: conforme programação anexa.

Materiais a serem disponibilizados

1.

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar material de apoio, conforme proposta anexa.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

1.

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Pelas características do objeto não haverá indicação de gestor ou fiscal para a presente contratação.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento definitivo, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.2. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na proposta.

Liquidação

1.

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1.

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da poupança de correção monetária.

Forma de pagamento

1.

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

1.

7.19. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.19.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.20. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.21. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.22. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.23. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea "f", do inciso III, do art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à emissão do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.3. Como condição prévia à declaração de inexigibilidade e contratação da beneficiária, para fins de habilitação da mesma, a Administração verificou se há eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal /Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal /Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.9. SICAF;

8.3.10. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.11. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.3.12. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.3.13. Em nome da beneficiária, foi realizada consulta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a mesma encontrase em situação ativa.

8.3.14. declaração de cumprimento aos termos da Lei no 9.854/1999.

8.3.15. Toda documentação referente à habilitação apontada acima consta ANEXA AO PROCESSO.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o ordenador diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 19.600,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na proposta em anexo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

. 1.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. Os recursos para a execução da despesa proveniente do presente Termo correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, cuja reserva orçamentária será indicada pela Diretoria de Orçamento da Pró- Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – DORC /PROPLAN. Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio, Natureza de Despesa: 339039.

10. Obrigações do contratado

10.1. Executar os serviços conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na sua proposta;

10.2. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da UFPE, inerente ao objeto deste Termo de Referência;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Relatar à Contratante toda e qualquer eventualidade e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.6. Manter durante toda a vigência da contratação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação do serviço;

10.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

11. Obrigações da contratante

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com os termos de sua proposta;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta;

11.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto, o qual se dará após a conclusão do evento;

11.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao Contratado, inclusive, comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como qualquer ocorrência relacionada ao objeto;

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, visando à necessária e perfeita execução do objeto;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive somente devendo ser feito após a conclusão do evento e o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura;

11.8. Aplicar ao contratado as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

11.9. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente.

12. Infrações e sanções administrativas

1. 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 1.1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. c) der causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.

3. 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. 3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. 3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. 3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. 3.4. **Multa:**

- 3.4.1. Moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 3.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 10% do valor do Contrato.
- 3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% a 10% do valor do Contrato.
- 3.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.
- 3.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.
- 3.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

- . 1.
- a. 2. 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. 3.
- c. 4. 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 4.1. 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 4.2. 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 4.3. 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 4.4. 12.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 4.5. 12.4.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - . 4.5.1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - a. 4.5.2. b) as peculiaridades do caso concreto;
 - b. 4.5.3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c. 4.5.4. d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - d. 4.5.5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d. 5. 12.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- e. 6.

- f. 7. 12.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- g. 8.
- h. 9. 12.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i. 10.
- j. 11. 12.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- k. 12.
- l. 13. 12.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Contrato ou instrumento equivalente

13.1. Após a ratificação da inexigibilidade, será firmada Nota de Empenho, tendo em vista que, na contratação, a formalização de instrumento contratual poderá ser substituída, se couber, por emissão de nota de empenho de despesa, instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Não será admitida prorrogação da contratação.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para identificar eventual proibição da beneficiária de contratar com o Poder Público.

13.3. A Beneficiária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite da Beneficiária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da beneficiária e aceita pela Administração.

13.6. Antes do aceite da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “online” à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.7. Na hipótese de irregularidade em alguma certidão, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARILIA BATISTA DE LIMA PEQUENO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/06/2024 às 10:24:38.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Programacao Contratos Week 2024.pdf (3.77 MB)
- Anexo II - Proposta Contratos Week 2024.pdf (68.39 KB)

Anexo I - Programacao Contratos Week 2024.pdf



17 A 21 DE JUNHO DE 2024
FOZ DO IGUAÇU | PR

 **EVENTO PRESENCIAL**

O EVENTO

Em sua 11ª edição, esse é o evento com a maior carga horária sobre o tema, voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos.

Durante uma semana, especialistas abordam as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público.

Formado por palestras com abordagem técnica e por oficinas que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático, o evento proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos e oferece uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação. **Inscreva-se!**

PÚBLICO-ALVO

- Agentes públicos em geral;
- Fiscais e gestores de contratos;
- Membros de comissão de licitação;
- Assessores jurídicos;
- Ordenadores de despesa;
- Autoridades superiores;
- Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas;
- Servidores que atuam direta ou indiretamente na área de Contratos Administrativos.

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

MATERIAL DE APOIO

- Livro "Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares"
- Apostila com conteúdo exclusivo do evento
- Certificado Geral com carga horária de 30 horas ficará disponibilizado através da nossa plataforma **www.npevents.com.br**



AMBIENTE

Evento ministrado na modalidade presencial em Foz do Iguaçu/PR, no Hotel Mabu.

Serão cinco dias de evento, totalizando 30 horas de capacitação. Realizado no período da manhã, das 08h00 às 12h00, e da tarde, das 14h às 18h00. Excepcionalmente, segunda-feira (17/06) das 20h às 22h00, e sexta-feira (21/06) das 08h00 às 12h00.

A Rede Mabu oferece há mais de 45 anos, serviços hoteleiros com alto padrão de excelência para garantir as melhores experiências aos seus hóspedes, a lazer ou a negócios. Constrói sua história mantendo arraigados valores, como respeito, honestidade, empreendedorismo e sustentabilidade. Investe constantemente para aprimorar os serviços prestados e a experiência dos seus clientes, assim como em medidas socioambientais para garantir um contato harmônico entre o homem e a natureza.



Mabu
HOTÉIS & RESORTS

Mabu Thermas Grand Resort

Av, das Cataratas, 3175
Vila Yolanda - Foz do Iguaçu/PR
Reservas: 0800 41 7040

TABELA HOSPEDAGEM - PARTICIPANTES (RUN OF THE HOUSE)

APARTAMENTO	VALOR DIÁRIA	TAXA ISS	TAXA DE TURISMO/POR APTO
SINGLE	R\$580,23	5%	R\$3,90
DUPLO	R\$668,85	5%	R\$3,90
TRIPLO	R\$830,66	5%	R\$3,90
QUÁDRUPLO	R\$992,25	5%	R\$3,90



PROGRAMAÇÃO

SEG | 17Jun

16h00 às 19h30	Credenciamento
19h30 às 20h00	Abertura do Salão
20h00	Cerimônia de Abertura Palestrante: Rudimar Reis (Presidente do Grupo Negócios Públicos)

TER | 18Jun

08h00 às 08h15	Start do Dia <i>Negócios Públicos</i>
08h15 às 10h00	Padronização de regras contratuais: mera sugestão ou aplicação compulsória? Palestrante: Michelle Marry
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
10h30 às 12h30	Importância da (in)adequada interpretação das normas legais e contratuais Palestrante: Paulo Reis
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 às 16h00	Contratos das Estatais: regras de direito privado ou solução teratológica? Palestrante: Christianne Stroppa
16h00 às 16h30	<i>Intervalo</i>
16h30 às 18h00	Planejando uma boa contratação Palestrante: Anderson Pedra

*A Organização do Evento reserva-se o direito de modificar temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.



17 A 21 DE JUNHO DE 2024
FOZ DO IGUAÇU | PR

EVENTO PRESENCIAL

QUA | 19Jun

08h00 às 10h00	Oficinas da Manhã
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
10h30 às 12h30	Oficinas da Manhã
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 às 16h00	Oficinas da Tarde
16h00 às 16h30	<i>Intervalo</i>
16h30 às 18h00	Oficinas da Tarde

Oficinas Presenciais Manhã	Oficinas Presenciais Tarde
1. Fiscalização dos contratos de obras públicas e serviços de engenharia, inclusive de manutenção predial - Paulo Reis 2. Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e a gestão dos artefatos de conta vinculada e pagamento pelo fato gerador - João Domingues 3. Desenvolvimento de Estudo Técnico Preliminar e de Termo de Referência nas contratações da administração - Abimael Torcate 4. O modelo de gestão do contrato e o modelo de execução do contrato: um encontro (quase) perfeito - Tatiana Camarão 5. Competências e responsabilidades dos agentes públicos sob o olhar dos órgãos de controle - Christiane Stroppa	6. Alocação e gerenciamento de riscos: não se mensura o que não se mede - Paulo Alves 7. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a emblemática questão da preclusão lógica: pontos de alerta quando da elaboração das cláusulas contratuais - Lindineide Cardoso 8. Garantias de execução contratual – exigência, acompanhamento e execução - Karine Machado 9. Extinção e Nulidades dos contratos: novidades e procedimentos para a correta aplicação - Anderson Pedra 10. Poder sancionatório e a formalização do processo - Felipe Boselli

*A Organização do Evento reserva-se o direito de modificar temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.



17 A 21 DE JUNHO DE 2024
FOZ DO IGUAÇU | PR

EVENTO PRESENCIAL

QUI | 20Jun

08h00 às 08h15	Start do Dia <i>Negócios Públicos</i>
08h15 às 10h00	O modelo de gestão do contrato como instrumento definidor dos mecanismos de gerenciamento e controle Palestrante: Lindineide Cardoso
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
10h30 às 12h30	Cláusulas exorbitantes: como exercer a superioridade da Administração na busca pelos melhores resultados? Palestrante: Karine Machado
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 às 16h00	TALK SHOW Mediadores: Paulo Reis e Lindineide Cardoso Participantes: em breve
16h00 às 16h30	<i>Intervalo</i>
16h30 às 18h00	O papel da Alta Administração na implementação de mecanismos essenciais à boa condução dos contratos Palestrante: Paulo Alves

SEX | 21Jun

08h00 às 08h15	Start do Dia <i>Negócios Públicos</i>
08h15 às 10h00	Uma visão macro sobre o apoio da assessoria jurídica e órgãos de controle para evitar risco na execução dos contratos Palestrante: Tatiana Camarão
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
10h30 às 12h30	Modelos de contratação: quem dita as regras, o mercado ou a administração pública Palestrante: Joel Niebuhr
12h30	ENCERRAMENTO <i>Negócios Públicos</i>



COORDENADORES TÉCNICOS

PAULO REIS

Professor, Engenheiro Civil e Advogado



- O Professor Paulo Reis é Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços.
- Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC
- É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros: OBRAS PÚBLICAS - MANUAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - UMA FORMA INTELIGENTE DE CONTRATAR. É coautor dos livros LICITAÇÕES PÚBLICAS - HOMENAGEM AO JURISTA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, LEI DAS EMPRESAS ESTATAIS e 101 DICAS SOBRE O PREGÃO.

LINDINEIDE CARDOSO

Bacharel em Direito, Professora e instrutora em licitações e contratos.



- Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral.
- Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual, notadamente em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora.



PALESTRANTES

MICHELLE MARRY

Advogada da União



Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora do livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações”, do Livro Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil e autora do e-book As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas. Autora de artigos relacionados ao tema. Professora e Palestrante. É membra do Instituto Nacional da Contratação Pública ediretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

CHRISTIANNE STROPPA

Doutora e Mestra em Direito Administrativo



- Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo.
- Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo.
- Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).
- É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.



17 A 21 DE JUNHO DE 2024
FOZ DO IGUAÇU | PR

EVENTO PRESENCIAL

PALESTRANTES

ANDERSON PEDRA

Procurador do Estado do Espírito Santo



- Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes; Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais; Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

KARINE MACHADO

Auditora Federal



- MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Co-autora do livro Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Autora de artigo publicado na Revista do TCU.



17 A 21 DE JUNHO DE 2024
FOZ DO IGUAÇU | PR

EVENTO PRESENCIAL

PALESTRANTES

PAULO ALVES

Servidor do Superior Tribunal de Justiça



- Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJP. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJP junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos

TATIANA CAMARÃO

Mestre em Direito Administrativo



- Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997) Professora da Pós-Graduação da PUC/MG Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006)



17 A 21 DE JUNHO DE 2024
FOZ DO IGUAÇU | PR

EVENTO PRESENCIAL

PALESTRANTES

JOEL NIEBUHR

Doutor em Direito Administrativo



- Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC. Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000). O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001). Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015). Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015). Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães). Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013). Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes

JOÃO DOMINGUES

Auditor Federal



- O professor João Domingues é Auditor Federal de Finanças e Controle no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, tendo chefiado a Auditoria Interna da Universidade de Brasília – UNB. Também é professor da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP na área de contratos e terceirizações, possuindo, assim, experiência singular tanto na prática da contratação pública, quanto na docência para agentes públicos. É um dos responsáveis pelo Portal L & C, que reúne informações relevantes à temática das contratações públicas, notadamente em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora.



PALESTRANTES

FELIPE BOSELLI

Doutor em Direito do Estado



• Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017. Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

ABIMAEL TORCATE

Professor, Palestrante e Analista Administrativo



• Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSEH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram)



11º CONTRATOS WEEK

SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17 A 21 DE JUNHO DE 2024
FOZ DO IGUAÇU | PR

 EVENTO PRESENCIAL

INVESTIMENTO

R\$5.890,00 (por participante)

ESTÁ INCLUSO NO INVESTIMENTO

- Apostila impressa com conteúdo exclusivo;
- Certificado: Terá direito ao certificado SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso.

PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ 10.498.974/0002-81) no seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5

Conta Corrente: 20504-4

CONTATO

Instituto Negócios Públicos

Telefone: (41) 3778.1887

Whatsapp: (41) 98877.0234

falecom@institutonp.com.br

negociospublicos.com.br/contratosweek

Av. José Maria de Brito, 1707

Jardim das Nações | Foz do Iguaçu/PR

CEP 85.864-320

SIMPLIFIQUE E DESCOMPLIQUE **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** **DE CONTRATOS**

Não perca nunca mais o prazo
de vigência dos seus contratos



☎ (41) 3778-1761
📞 (41) 9 9845-6618

www.contratosgov.com.br


**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**

Anexo II - Proposta Contratos Week 2024.pdf

Curitiba, 23 de Maio de 2024

Proposta nº 15.237/2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
A/C: MARILIA BATISTA

Encaminho a proposta acerca do **11º Contratos Week**, que será realizado nos dias **17 a 21 de Junho de 2024**, em Foz do Iguaçu/PR.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
4	5.890,00	3.960,00	19.600,00

4 inscrições pagantes + 1 vaga (cortesia)

2 CARGA HORÁRIA:

30 horas de capacitação

3 ESTÁ INCLUSO:

01 jantar de abertura; 07 coffee break; 04 almoços; Material de Apoio; Acesso a palestras e oficinas; Certificado Digital 05 dias após o término do evento; Gravação 30 dias após o término do evento na plataforma www.npevents.com.br.

4 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda . CNPJ: 10.498.974/0002-81 . Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil AG.1622-5 Conta: 20504-4

VALIDADE DA PROPOSTA: 17/06/2024

Atenciosamente,
LILIAN PAIXÃO
Consultor Comercial



Emitido em 05/06/2024

TERMO DE REFERENCIA Nº 1/2024 - DLC PROGEST (12.69.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/06/2024 22:32)

MARILIA BATISTA DE LIMA PEQUENO

DIRETOR - TITULAR

DLC PROGEST (12.69.01)

Matrícula: ###505#4

(Assinado digitalmente em 06/06/2024 12:21)

RODRIGO DE OLIVEIRA SIMOES

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DEPEQ (11.65.56)

Matrícula: ###398#4

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:
TERMO DE REFERENCIA, data de emissão: **05/06/2024** e o código de verificação: **f179f9fcc6**